



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

# ESTADO DE MINAS GERAIS

**Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais**

**LEI N° 1072/2007**

***Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2008 e dá outras providências.***

# **O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIS**

*Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei, especialmente com fulcro na Lei Orgânica do Município.*

## **DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de BURITIS-MG, as diretrizes orçamentárias do Município para 2008, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
  - II - a estrutura e organização dos orçamentos;
  - III- as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
  - IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
  - V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
  - VI - as disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária; e
  - VII- as disposições finais.

# **CAPÍTULO I**

## **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º Constituem prioridades e metas da administração pública municipal a serem priorizadas na proposta orçamentária para o exercício



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

financeiro de 2008, em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal e art. 146, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, devidamente especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2008 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I- Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II- Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III- Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV- Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.320/63

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º O orçamento fiscal compreenderá a programação do Poder Executivo, seus órgãos e fundos e a programação do Poder Legislativo.

§ 1º As unidades descentralizadas com autonomia orçamentária e financeira inclusive o Poder Legislativo, deverão consolidar sua execução na Contabilidade da Prefeitura Municipal.

§ 2º Para a consolidação de que trata o parágrafo anterior, as unidades descentralizadas com autonomia orçamentária e financeira, inclusive o Poder Legislativo, encaminhará à Contabilidade da Prefeitura Municipal, até o dia 20 subsequente ao mês de referência, os dados da execução orçamentária, financeiro e patrimonial.

Art. 5º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

- I - texto da lei;
- II - documentos referenciados nos artigos 2º e 22, da Lei Federal 4.320/64;
- III- quadros orçamentários consolidados;
- IV- anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei.

Art. 6º Na Lei Orçamentária Anual que apresentará a programação do orçamento fiscal, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e alterações posteriores, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma:

- I- o orçamento a que pertence;
- II- o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

## a) DESPESAS CORRENTES:

Pessoal e Encargos Sociais;  
Juros e Encargos da Dívida;  
Outras Despesas Correntes.

## b) DESPESAS DE CAPITAL:

Investimentos;  
Inversões Financeiras;  
Amortização e Refinanciamento da Dívida;  
Outras Despesas de Capital.

Parágrafo único. As categorias de programação da despesa serão identificadas por projetos e atividades individuais, com indicação sucinta das respectivas metas.

## CAPÍTULO III

### DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 7º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2008 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento local, mediante regular processo de consulta, em audiência pública.

Art. 8º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 9º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais**

مکالمہ

Art. 10. Se verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal os Poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessário, nos 30 (trinta) dias subseqüentes à limitação de empenho e movimentação financeira, as seguintes medidas:

I- quando a despesa com pessoal mostrar-se superior aos limites legais, deverá o Poder proceder à recondução das referidas despesas a tais limites;

II- o respectivo Poder deverá proceder à redução de suas aplicações em investimentos em pelo menos 20% do valor previsto;

III- não abrir créditos especiais, ressalvadas aqueles de contrapartida do município em novas obrigações junto ao Estado ou a União.

IV – diante das medidas anteriores, se mesmo assim permanecer o resultado primário ou nominal negativo a redução deverá se dar junto às despesas de custeio, observando-se o montante necessário ao atingimento dos resultados pretendidos.

§ 1º Não serão objeto de limitação de despesas:

- a) as destinadas ao pagamento de serviço da dívida;
  - b) as necessidades ao cumprimento de convênio;
  - c) as caracterizadas como urgentes ou inadiáveis, quando se referirem aos setores da saúde, educação ou ação social.

§ 2º As hipóteses mencionadas nos incisos I, II, III e IV, são meramente indicativas, cabendo ao ordenador das despesas decidir sobre aquelas cujas restrições cause menor impacto à população e ao funcionamento de atividade e projetos em execução.

Art. 11. Se a dívida consolidada do município ao final de um quadrimestre, ultrapassar os limites fixados na Resolução 40/2001 do Senado Federal, deverá ser reconduzida ao referido limite no prazo máximo de um ano, reduzindo-se o excesso em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro quadrimestre.

**Parágrafo único.** Enquanto perdurar o excesso, o município:

I- estará proibido de realizar operações de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação de receita;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

II- Implementará medidas para a recondução da dívida aos limites permitidos, podendo inclusive efetuar a limitação de empenhamento e movimentação financeira conforme disposto no artigo anterior.

Art. 12. Na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, poderão constar dotações a título de subvenções econômicas, destinadas a cobrir déficits de pessoas jurídicas objetivando a manutenção e geração de emprego e rendas no município, que preencham as seguintes condições:

I- sejam organizações industriais, legalmente instaladas no município e em funcionamento em prazo mínimo igual ou superior a 04 (quatro) anos;

II- que comprovem déficit que inviabilize a manutenção de suas atividades econômicas;

III- que assegurem, após subvencionadas, a manutenção do número de empregos exigidos para a sua operação em capacidade plena;

IV- que não possua débito com a fazenda pública municipal, estadual e federal.

Art. 13. Na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, poderão constar ainda, dotações a título de subvenções sociais destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham as seguintes condições:

I- sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II- tenham sido declaradas em lei como entidades de utilidade pública em prazo mínimo igual ou superior a 02 (dois) anos;

III- não tenha débito de prestação de contas de recursos anteriores.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2008, por autoridade local e comprovante de regularidade do mandato da atual diretoria.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 14. As transferências efetuadas na forma dos artigos 12 e 13, deverão ser precedidas de lei específica, da celebração do respectivo convênio ou acordo e da disponibilidade de recursos financeiros.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

66635

Art. 15. A destinação de recursos a título de "contribuições" ou "auxílios", a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, respectivamente, não contemplada nos artigo 12 e 13, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária e a identificação do beneficiário no convênio, e visará atender as entidades que sejam:

I- de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino;

II- voltadas para a divulgação das atividades culturais e esportivas do Município de BURITIS-MG;

III- voltadas para as ações de saúde e assistência social e de atendimento direto e gratuito ao público;

IV- consórcios intermunicipais de saúde e proteção ambiental constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contratos de gestão com a administração pública Municipal, Estadual, ou Federal.

Art. 16. Serão assegurados na lei orçamentária, recursos para a cobertura de necessidades de pessoas físicas de baixa renda, observados os dispositivos de Lei Municipal nº. 856, de 09 de fevereiro de 2.001.

Art. 17. Mediante a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congêneres, o Município poderá contribuir com despesas de competência de outros entes da Federação em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

Art. 18. A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

## Art. 19. SUPRIMIDO

Art. 20. A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2008, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

*(Assinatura)*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

**Art. 21.** A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 22.** A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

**§ 1º** A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da dívida interna.

**§ 2º** O Município, através de seus Poderes, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal.

**Art. 23.** Na lei orçamentária para o exercício de 2008, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à Câmara Municipal.

**Art. 24.** A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito, subordinando-se às normas estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

Art. 25. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar 101/00 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 26. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 27. No exercício financeiro de 2008, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28. Durante o exercício de 2008, poderá a Administração remunerar seus servidores por horas adicionais trabalhadas.

Parágrafo único. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidade emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

Art. 29. A Lei Orçamentária consignará recursos para atendimento da revisão geral anual da remuneração e subsídio de que trata o inciso X, art. 37 da Constituição Federal.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 30. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2008 contemplará medidas de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 31. A estimativa de receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I- atualização da planta genérica de valores do Município;

II- revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III- revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV- revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V- revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos e de Bens Móveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI- instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII- revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII- revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e combater o inadimplemento fiscal, o Poder Executivo poderá conceder incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita deverá ser considerada no cálculo da estimativa de receita de que trata o art. 30 e não comprometerá o superávit de que trata o art. 9º.

§ 2º A parcela de receita orçamentária prevista no *caput* deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. O Poder Executivo realizará estudos visando desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 33. Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, e do previsto no art. 11 desta Lei, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do *caput*, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

Art. 34. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 35. Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros, conterá obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 36. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição;

Art. 42. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I – considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II – no caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 37. Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2008, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário.

§ 1º Os atos de que trata o *caput* conterão cronogramas de pagamentos mensais à conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes, por órgão, contemplando limites para a execução de despesas não financeiras.

§ 2º No caso do Poder Executivo, o ato referido no *caput* e os que o modificarem conterão:

I – metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos;

§ 3º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo, terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 38. Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento ao Poder Legislativo a data de 15 de dezembro de 2007.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

30/3/2013

**Art. 39.** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Parágrafo único.** A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades, e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

**Art. 40.** Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido com autógrafos pelo Presidente da Câmara até 31 de dezembro de 2007, para sanção do Prefeito Municipal, a programação dele constante poderá ser executada até o limite de um doze avos de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

**Art. 41.** As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

**Art. 42.** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

**Parágrafo único.** Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada.

**Art. 43.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 44.** Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite estabelecido no artigo 24, incisos I e II da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

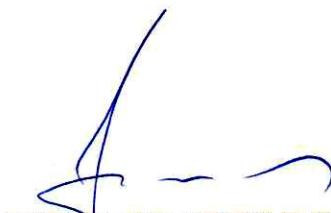
**Art. 45.** As transferências de recursos do Município, consignados na Lei Orçamentária anual à União, Estados e aos Municípios a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas mediante convênio, acordo ou instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

**Art. 46.** O Poder Legislativo Municipal encaminhará proposta orçamentária relativa a sua despesa para o exercício de 2008 até o dia 30 de agosto de 2007.

**Art. 47.** O Poder Executivo Municipal encaminhará o Projeto de Lei que disporá da Lei Orçamentária para o exercício de 2008, até o dia 30 de setembro de 2007.

**Art. 48.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de BURITIS-MG, 04 de junho de 2007.



**KENY SOARES RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

. Proposição de Lei 011/2007, referente ao Projeto de Lei 010/2007, de autoria do Executivo Municipal, com emendas.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.000.000

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

<b>Programa:</b> Manutenção dos Serviços de Telecomunicações	<b>CODIGO: 0031</b>
<b>OBJETIVO:</b> DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PARA MELHORAMENTO DFOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES.	
<b>AÇÕES</b> MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES. CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	<b>TIPO</b> A A

<b>Programa:</b> Estradas Vicinais e Rodoviárias	<b>CODIGO: 0032</b>
<b>OBJETIVO:</b> DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PARA MELHORAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DAS ESTRADAS VICINAIS E DO MUNICIPIOS E RODOVIAS DE ACESSO	
<b>AÇÕES</b> CONSTRUCAO DE ESTRADAS CONSTRUCAO DE PONTES E MATA-BURROS MANUTENCAO E AMPLIACAO DAS ESTRADAS MELHORAMENTO E AMPLIACAO DE RODOVIAS MEDIANTE CONVENIOS COM ESTADO OU UNIAO REFORMAS DE BALSAS	<b>TIPO</b> P P P P P

<b>Programa:</b> Serviço da Dívida Interna Contratada	<b>CODIGO: 0033</b>
<b>OBJETIVO:</b> MANUTENCAO DOS ENCARGOS DA DIVIDA CONTRATADA DO MUNICPIO	
<b>AÇÕES</b> RECOLHIMENTO DE ENCARGOS DO SERVIÇO DA DIVIDA CONTRATADA INCLUSIVE A CORRECAO DOS VALORES DO PRINCIPAL CONTRATADO	<b>TIPO</b> A

<b>Programa:</b> Serviço da dívida interna de contribuições sociais	<b>CODIGO: 0034</b>
<b>OBJETIVO:</b> MANUTENCAO DOS ENCARGOS DA DIVIDA CONTRATADA DO MUNICPIO	
<b>AÇÕES</b> PAGAMENTO DO PRINCIPAL E ENCARGOS DA DIVIDA INTERNA PACTUADA DE CONTRIBUICOES SOCIAS	<b>TIPO</b> A

<b>Programa:</b> Transporte	<b>CODIGO: 0035</b>
<b>OBJETIVO:</b> MANUTENCAO E IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE	
<b>AÇÕES</b> IATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE	<b>TIPO</b> A
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS; MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	P
IICONSTRUÇÃO; REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PONTES;	P



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

## MATA-BURROS E BUEIROS

ABERTURA E MANUTENÇÃO DE ESTRADA VICINAIS

P

ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO E CURSOS P

## PROFISSIONALIZANTES

AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS

P

MELHORIAS DA GARAGEM MUNICIPAL

P

AQUISIÇÃO DE APARELHAMENTO PARA OFICINA E P

GARAGEM

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE SINALIZAÇÃO

P

### Programa:

*Implementação das atividades do Turismo.*

**CODIGO: 0036**

**OBJETIVO :** CONJUNTO DE AÇÕES DESENVOLVIDAS PARA INCREMENTO DO TURISMO, DO COMÉRCIO E DA INDÚSTRIA NO MUNICÍPIO.

### AÇÕES

DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES LIGADAS A A

### TIPO

POTENCIALIDADES TURÍSTICAS DO MUNICÍPIO.

A

ELABORAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO, DEFININDO DIRETRIZES QUE SUBSIDIEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A

### Programa:

*Implementação das atividades do FUNDEB*

**CODIGO: 0037**

**OBJETIVO :** CONJUNTO DE AÇÕES DESENVOLVIDAS PARA INCREMENTO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

### AÇÕES

DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES LIGADAS A FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

### TIPO

ELABORAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DEFININDO DIRETRIZES QUE SUBSIDIEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A

A

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

40

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA –  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
(ART. 2º, PROJETO DE LEI Nº 010/2007)  
PROGRAMAS E AÇÕES**

**Programa:** *Ação Legislativa* **CODIGO: 0001**

**OBJETIVO:** DAR CONDIÇÕES AO CORPO LEGISLATIVO DE CUMPRIR SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, O CONTROLE EXTERNO, A FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA.

<b>AÇÕES</b>	<b>TIPO</b>
AÇOES GERAIS A CARGO DA CÂMARA MUNICIPAL	A
AMPLIAÇÃO, MELHORIAS E REFORMA DE CENTRO DE ATENDIMENTO DO PODER LEGISLATIVO	P
AQUISIÇÃO DE EQUIP. MATERIAIS E MOBILIÁRIO	P
DIVULGAÇÃO DE ATOS INSTITUCIONAIS	A
HOMENAGENS, RECEPÇÕES E FESTIVIDADES	A

**Programa:** *Gestão da Política Institucional do Governo* **CODIGO: 0002**

**OBJETIVO:** CONJUNTO DE AÇÕES NECESSARIAS A DEFESA DO INTERRESSE PÚBLICO, AS RELACIONADAS AO EXERCÍCIO DA DIREÇÃO, SUPERVISÃO, COORDENAÇÃO E ASSESSORAMENTO TÉCNICO E JURÍDICO SUPERIOR

<b>AÇÕES</b>	<b>TIPO</b>
AQUISIÇÃO DE VÉÍCULO PARA USO DO GABINETE	P
AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS	P
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE	A
IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	A
HOMENAGENS, RECEPÇÕES E FESTIVIDADES	A
MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA	A
DEFESA DO INTERRESSE DA MUNICIPALIDADE JUNTO AO JUDICIÁRIO	A
CONVENIOS DE AJUDA MUTUA	A
DESPESAS GERAIS PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	A
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO VICE PREFEITO	A

**Programa:** *Administração Geral* **CODIGO: 0003**

**OBJETIVO:** PROVER OS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO INDISPENSÁVEL À IMPLEMENTAÇÃO DE SEUS PROGRAMAS E AÇÕES DO GOVERNO, DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTACAO.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

AÇÕES	TIPO	
MELHORIAS E ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	A	
ESTUDOS PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO	A	
MELHORIAS DAS AÇÕES DE INFORMÁTICA	A	
MANUTENÇÃO SERVIÇO ADMINISTRATIVO	A	
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS	A	
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIP. E MAT. PERMANENTE	P	
PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	A	

<b>Programa:</b> Administração de Receitas	<b>CODIGO: 0004</b>
---	---------------------

**OBJETIVO.** APRIMORAR OS PROCEDIMENTOS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA BUSCANDO MAIOR EFICIÊNCIA E CONTROLE DOS RECURSOS ARRECADADOS

AÇÕES	TIPO	
CADASTRO E RECASTRAMENTO DE IMÓVEIS	A	
GESTÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO	A	
APLICAÇÃO DE NORMAS QUANTO A COBRANÇA	A	
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DAS RECEITAS PÚBLICAS	A	

<b>Programa:</b> Controle Interno	<b>CODIGO: 0005</b>
--------------------------------------	---------------------

**Objetivo:** APRIMORAMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS RELACIONADOS AO CONTROLE DE GESTÃO FINANCEIRA, PATRIMONIAL, ADMINISTRATIVA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA INDIRETA E LEGISLATIVO MUNICIPAL

AÇÕES	TIPO	
IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, ATUANDO PREVENTIVAMENTE COMO INSTRUMENTO DE GESTÃO	A	
CONTROLE DE GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL E FISCAL DO MUNICÍPIO E DA NORMALIDADE DO DESEMPENHO ADMINISTRATIVO.	A	

<b>Programa:</b> Administração Financeira	<b>CODIGO: 0006</b>
--	---------------------

**OBJETIVO:** CONJUNTO DE AÇÕES DESENVOLVIDAS VISANDO A CAPTAÇÃO, APLICAÇÃO DE NORMAS, ORIENTAÇÃO E CONTROLE DAS RECEITAS PÚBLICAS ATRAVÉS DOS SETORES DE CONTABILIDADE, TESOURARIA E OUTROS INERENTES.

AÇÕES	TIPO	
ATIVIDADES DE ARRECADAÇÃO, GUARDA, E CONTROLE DE RECEITAS PÚBLICAS.	A	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

41

PGTO, LEVANTAMENTOS ESTATÍSTICOS PLANEJAMENTO E  
ORÇAMENTACAO  
ATIVIDADES INERENTES AO SETOR CONTÁBIL

A  
A

<b>Programa:</b> Gestão da Política de Assistência Social	<b>CODIGO: 0007</b>
<b>OBJETIVO:</b> ASSEGURAR SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E AMPARO SOCIAL A POPULAÇÃO MAIS VULNERAVEL	
<b>AÇÕES</b>	<b>TIPO</b>
ATIVIDADES GERAIS LIGADAS A POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL GERAL QUE NÃO SE ENQUADREM NOS PROGRAMAS FINALISTICOS.	A
MANUTENÇÃO DO CONSAD;	A
APOIO AO CONSELHO TUTELAR;	A
SUBVENÇÃO, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS;	A
APARELHAMENTO, REFORMA/AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÕES DE CRECHES;	P
MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PAV;	A
MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO AABB COMUNIDADE;	A
DOAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA PESSOAS CARENTES;	A
MELHORIAS HABITACIONAIS PARA FAMÍLIAS CARENTES;	A
CONSTRUÇÃO HABITACIONAL PARA PESSOA CARENTE;	P
ASSISTÊNCIA JURÍDICA PARA PESSOAS CARENTES;	A
MANUTENÇÃO DO PROJETO AGENTE JOVEM DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO;	A
DISTRIBUIÇÃO DE BOLSA PARA O PROJETO AGENTE JOVEM DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO;	A
MANUTENÇÃO DO PROJETO LIBERDADE ASSISTIDA;	A
MANUTENÇÃO DO PROJETO COMPRA DIRETA LOCAL;	A
MANUTENÇÃO DO PROJETO COZINHA COMUNITÁRIA;	A
MANUTENÇÃO DA PADARIA MUNICIPAL;	A
MANUTENÇÃO DA FÁBRICA DE FRALDAS MUNICIPAL;	A
MANUTENÇÃO DO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO;	A
MANUTENÇÃO DO PROJETO INCLUSÃO DIGITAL;	A
MANUTENÇÃO DO SINE;	A
MANUTENÇÃO DO CONSAD;	A
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	P
MANUTENÇÃO AO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO	A
PROGRAMA DE COMBATE Á POBREZA, PROMOÇÃO DA CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL	A
PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO PARA PRODUÇÃO E GERAÇÃO DE RENDA	A
ASSISTÊNCIA ÀS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES E AQUELAS QUE EXERCEM FUNÇÕES SOCIAIS	A
PROGRAMA DE ACESSO Á ALIMENTAÇÃO – SOPÃO – LEITE – PÃO – E CESTAS BÁSICAS	A
CRIAÇÃO DA CASA AMIGA DA CRIANÇA	A
CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE RECUPERAÇÃO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS	A
CRIAÇÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO PARA SERVIDORES	A



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

## MUNICIPAIS

MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DO CADASTRO ÚNICO	A
MANUTENÇÃO E APARELHAMENTO DA CASA DE PASSAGEM	A
PROJETO PONTO A PONTO PARA O FUTURO	A
CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DO ARTESÃO	P
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	P
EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO PROJETO JUVENTUDE CIDADÃ	P
PROJETO INCLUSÃO DIGITAL PASSA TRÊS	P
CONSTRUÇÃO ABRIGO CRIANÇAS E ADOLESCENTES	P
CONSTRUÇÃO E OU MELHORIAIS CENTRO DO IDOSO	P
MANUTENÇÃO BOLA PETI	A
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTE JOVEM	A
MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO CREAS E CRAS	A
REESTRUTURAÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	A

## Programa:

Amparo Assistencial

CODIGO: 0008

Objetivo: ASSEGURAR SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E AMPARO SOCIAL A POPULAÇÃO MAIS VULNERÁVEL

## AÇÕES

## TIPO

PROGRAMA DE AMPARO A CRIAÇA E ADOLESCENTE	A
PROGRAMAS E PROJETOS DE AMPARAO A VELHICE	A
PROGRAMAS E PROJETOS E APOIO AO DEFICIENTE	A
PROGRAMAS E PROJETOS COMUNITÁRIOS	A
PROGRAMAS DE APOIO ÁS ESCOLAS DE ENSINO ESPECIAL	A

## Programa:

Programa de Concessão de Benefícios

CODIGO: 0009

OBJETIVO: ASSEGURAR SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E AMPARO SOCIAL A POPULAÇÃO MAIS VULNERÁVEL

## AÇÕES

## TIPO

COMBATE AS CARÊNCIAS NUTRICIONAIS	A
ASSISTÊNCIA A NECESSIDADE ALIMENTAR	A
ASSISTÊNCIA A SAÚDE MEDICAMENTOS A CARENTES	A
ASSISTÊNCIA A CARENTES AUXILIO FUNERAL	A
ASSISTÊNCIA A CARENTES ROUPAS E AGASSALHOS	A
SUBVENCOES SOCIAIS	A
MELHORIAS DE CASAS A CARENTESS KIT MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	A
PROGRAMA DE GARANTIA DE BOLSA ESCOLA	A
CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	P
OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS A CARENTES	A



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO 42

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

<b>Programa:</b> Programa de Atendimento Comunitário Urbano e Rural		<b>CODIGO: 0010</b>
<b>OBJETIVO:</b> ASSEGURAR SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E AMPARO SOCIAL A POPULAÇÃO MAIS VULNERÁVEL		
<b>AÇÕES</b>  APOIO FINANCEIRO A ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS DEVIDAMENTE REGULAMENTADA CESSÃO DE EQUIPAMENTOS CONSTRUÇÃO E REFORMA DOS CENTROS COMUNITÁRIOS	<b>TIPO</b>  A  P  A	
<b>Programa:</b> Inativos e Pensionistas da Prefeitura		<b>CODIGO: 0011</b>
<b>OBJETIVO:</b> PREVIDENCIA DOS SERVIDORES		
<b>AÇÕES</b>  MANUTENÇÃO DOS ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	<b>TIPO</b>  A	
<b>Programa:</b> Regime Geral de Previdência Social (básica)		<b>CODIGO: 0012</b>
<b>OBJETIVO:</b> PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS		
<b>AÇÕES</b>  CONTRIBUIÇÃO PATRONAL AO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL / ESTUDOS	<b>TIPO</b>  A	
<b>Programa:</b> Gestão da Política de Saúde		<b>CODIGO: 0013</b>
<b>OBJETIVO:</b> AMPLIAR O ACESSO DA POPULAÇÃO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE INCLUINDO NOVAS MODALIDADES DE ATENDIMENTO		
<b>AÇÕES</b>  AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA FARMÁCIA MUNICIPAL AMPLIAÇÃO DE EQUIPES DE PSF CONSTRUÇÃO DO CENTRO ODONTOLÓGICO: IMPLEMENTAÇÃO DO CAPS (CENTRO DE ATENDIMENTO PSICO-SOCIAL)	<b>TIPO</b>  P  P  A  P  A	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	<b>P</b>	
IMPLANTAÇÃO AO CENTRO INTEGRADO À SAÚDE DA MULHER:	<b>A</b>	
PROMOVER A QUALIFICAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, VISANDO MELHORIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS	<b>A</b>	
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA OS SERVIÇOS DE SAÚDE	<b>P</b>	
DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, SANITÁRIA E ODONTOLÓGICA.	<b>A</b>	
ADQUIRIR E FORNECER MEDICAMENTOS PARA A POPULAÇÃO MAIS CARENTE	<b>A</b>	
ATIVIDADES GERAIS LIGADAS A POLÍTICA DE SAUDE QUE NÃO SE ENQUADREM NOS PROGRAMAS FINALÍSTICOS.	<b>A</b>	
AMPLIAÇÃO DE ATENDIMENTO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	<b>A</b>	
IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE SANEAMENTO BÁSICO	<b>P</b>	
IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE FORMA ESTABILIZADA E SEGURA	<b>P</b>	
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE	<b>P</b>	
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	<b>P</b>	

## Programa:

Programas de Atendimento a Saúde

**CODIGO: 0014**

**OBJETIVO.** AMPLIAR O ACESSO DA POPULAÇÃO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE INCLUINDO NOVAS MODALIDADES DE ATENDIMENTO

<b>AÇÕES</b>	<b>TIPO</b>	
IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE COMBATE A DESNUTRIÇÃO	<b>A</b>	
IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE DOENÇAS CRONICAS DEGENERATIVAS	<b>A</b>	
ASSISTENCIA INTEGRADA A SAUDE DA MULHER	<b>A</b>	
PROGRAMA DE SAUDE MENTAL	<b>A</b>	
PREVENCAO DE DOENÇAS OCULARES E CARDIOVASCULARES	<b>A</b>	
SAUDE DO TRABALHADOR	<b>A</b>	
IMPLEMENTAÇÃO DO ATENDIMENTO ODONTOLOGICO	<b>A</b>	
IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	<b>A</b>	
IMPLEMENTAÇÃO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMILIA	<b>A</b>	
IMPLEMENTAÇÃO DO TRATAMENTO FORA DO DOMÍCILIO	<b>A</b>	

## Programa:

Atendimento Ambulatorial, Laboratorial, Emergencial e Hospitalar

**CODIGO: 0015**

**OBJETIVO:** AMPLIAR O ACESSO DA POPULAÇÃO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE INCLUINDO NOVAS MODALIDADES DE ATENDIMENTO



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**

# **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais**

<b>AÇÕES</b>	<b>TIPO</b>
ATIVIDADES GERAIS DE ATENDIMENTO A PACIENTES EM POSTOS DE SAUDE E LABORATÓRIOS	A
AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	P
AQUISICAO DE EQUIPAMENTO CIRURGICOS HOSPITALARES	P
AQUISICAO DE VEICULOS, AMBULANCIAS, UTI MOVEL	P
REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE HOSPITALAR	P
CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E REFORMA DE POSTOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO	P
MANUTENCAO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA A FARMACIA BÁSICA	A

**Programa:** Vigilância Epidemiológica      **CÓDIGO: 0016**

**OBJETIVO:** ACÕES PREVENTIVAS E DE CONTROLE DA SAÚDE DA POPULAÇÃO

<i>AÇÕES</i>	<i>TIPO</i>
ATIVIDADES GERAIS DE EPIDEMIOLOGIA	A

**Programa:** Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços      **CÓDIGO: 0017**

## **OBJETIVO: AÇÕES PREVENTIVAS E DE CONTROLE DA SAÚDE DA POPULAÇÃO**

<i>AÇÕES</i>	<i>TIPO</i>
FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO SANITÁRIA	A
CAMPAHAS EDUCATIVAS E DE CONSCIENTIZAÇÃO	A

**Programa:** Gestão da Política de Desportos e Lazer **CÓDIGO: 0018**

**OBJETIVO:** ELEVAR O NÍVEL EDUCACIONAL DA POPULAÇÃO

<b>AÇÕES</b>	<b>TIPO</b>
ATIVIDADES GERAIS LIGADAS AS POLITICAS DE DESPORTO E LAZER QUE NÃO SE ENQUADREM NOS PROGRAMAS FINALISTICOS.	A
DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS COM PRATICAS ESPORTIVAS ENVOLVENDO REEDUCAÇÃO E SOCIALIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	A
IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO CONSTRUÇÃO DE QUADRAS NA SEDE E NOS DISTRITOS E VILAS	A
CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS, GINÁSIO POLIESPORTIVO NO MUNICIPIO	P
IMPLEMENTACÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL	P



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

<b>Programa:</b> Manutenção e Revitalização do Ensino Infantil		<b>CODIGO:</b> <b>0019</b>
<b>OBJETIVO:</b> GARANTIR CIDADANIA A CRIANÇA INICIANDO O SEU PROCESSO PEDAGÓGICO PROPORCIONANDO-LHE ATIVIDADES DE PROMOÇÃO, DO SEU DESENVOLVIMENTO SOCIAL, FÍSICO E INTELECTUAL.		
AÇÕES	TIPO	
DEFINIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM CONSONÂNCIA COM A LDB DE 1996	A	
ATIVIDADES INERENTES MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL	A	
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	P	
REFORMA, CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS	P	
CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO PRÉ ESCOLAR	P	
CONSTRUÇÃO DE CENTROS COMUNITÁRIOS	P	
MANUTENÇÃO DE CENTROS COMUNITÁRIOS	P	
CONSTRUÇÃO DE CENTROS EDUCACIONAIS NOS BAIRROS: Taboquinha; Jardim e Israel Pinheiro.	p	
MANUTENÇÃO DE CENTROS EDUCACIONAIS	A	

<b>Programa:</b> Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental		<b>CODIGO:</b> <b>0020</b>
<b>OBJETIVO:</b> ELEVAR O NÍVEL EDUCACIONAL DA POPULAÇÃO		
AÇÕES	TIPO	
APOIAR O ENSINO, A ALFABETIZAÇÃO E A QUALIFICAÇÃO DE PROFESSORES	A	
ESTIMULAR A ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO	A	
DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL E MERENDA ESCOLAR	A	
DESENVOLVIMENTO E DIVULGAÇÃO DE ESTUDOS, PESQUISAS E AVALIAÇÕES EDUCACIONAIS	A	
ASSEGURAR REMUNERAÇÃO CONDIGNA DO MAGISTÉRIO CONSOANTE O QUE DISPÕE A EMENDA CONSTITUCIONAL 14/96	A	
INCENTIVO AOS EDUCANDOS DO 3º GRAU	A	
ATIVIDADES GERAIS DE MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	A	
IMPLEMENTAÇÃO DE AULAS DE INFORMATICA	A	
MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	A	
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS , MATERIAL PERMANENTE , INSTALAÇÕES E VEÍCULOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL	P	
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	P	
CONSTRUÇÃO DE RAMPA DE ACESSO ESCOLAS MUNICIPAIS	P	
AQUISICAO/DESAPROPRIACAO DE IMÓVEIS	P	
CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA DE PRÉDIOS ESCOLARES PARA O ENSINO FUNDAMENTAL	P	
CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	P	
PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS EM UNIDADES ESCOLARES	P	
ELETROINSTALAÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES	P	
MATERIAL DE APOIO DIDÁTICO PEDAGÓGICO	A	
OUTRAS ATIVIDADES INERENTES	A	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

00041

FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	A	
AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS DE FANFARRA	A	
AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO PARA A EJA	A	
AQUISIÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS MUSICais PARA A ESCOLA DE MÚSICA SANTA CECÍLIA.	P	
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS DIVERSOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL	A	
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA COZINHA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.	A	
AQUISIÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS	P	
EQUIPAMENTOS E APARELHOS PARA APOIO A ENSINO SUPERIOR	P	
CURSO DE CAPACITAÇÃO P/ EDUCAÇÃO INFANTIL E PROFESSORES.	A	
REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS PARA VALORIZAR E DIVULGAR A CULTURA DO MUNICÍPIO.	A	
AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA A BIBLIOTECA MUNICIPAL.	A	
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL.	A	
CURSOS DE CAPACITAÇÃO P/ SERVENTE ESCOLAR.	A	
AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	P	
REALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO NO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL.	A	
CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA ESCOLA DE MÚSICA	P	
CONSTRUÇÃO DE ESCOLA NO BAIRRO JARDIM	P	
REFORMA E AMPLIAÇÃO DA E. M. EÇA DE QUEIROZ	P	
REFORMA E AMPLIAÇÃO DA E. M. JOÃO JOAQUIM RAMOS	P	
REFORMA E AMPLIAÇÃO DA E. M. CÂNDIDO JOSÉ LOPEZ	P	
REFORMA E AMPLIAÇÃO DA E. M ANTONINO CÂNDIDO LOPES	P	
REFORMA E AMPLIAÇÃO DA E. M. NILSON ALVES DE SOUZA	P	
REFORMA E AMPLIAÇÃO DA E. M. SANTA TEREZINHA	P	
REFORMA E AMPLIAÇÃO DA E. M. JOSÉ MARIA DE ALKIMIM	P	
REFORMA E AMPLIAÇÃO DA E. M. SANTA MARTA.	P	
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA TORRE DE TV	P	
CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PARA SEDE DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	P	
CONSTRUÇÃO DE PISCINA PARA A ESCOLA DE ENSINO ESPECIAL - APAE.	P	
CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES PARA MINISTRAR CURSOS DE CAPACITAÇÃO NAS SÉRIES INICIAIS E NOS CONTEÚDOS ESPECÍFICOS DE 5ª À 8ª SÉRIE.	A	
AQUISIÇÃO DE VENTILADORES DE TETO COMERCIAL PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS.	P	
CONFECÇÃO E PINTURA NOS QUADRO NEGRO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	A	
AQUISIÇÃO DE CARTEIRAS ESCOLARES - JOGOS - CONJUNTO DE FÓRMICA ADULTO.	P	
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS DIVERSOS	A	
AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS DE FANFARRA	P	
AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO PARA A EJA	A	
AQUISIÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS MUSICais PARA A ESCOLA DE MÚSICA SANTA CECÍLIA.	P	
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS	A	

J



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

DIVERSOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL		
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA COZINHA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.	A	
AQUISIÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA SEMEC.	P	
EQUIPAMENTOS E APARELHOS PARA UNIPAC	P	
CURSO DE CAPACITAÇÃO P/ EDUCAÇÃO INFANTIL E PROFESSORES.	A	
REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS PARA VALORIZAR E DIVULGAR A CULTURA DO MUNICÍPIO.	A	
AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA A BIBLIOTECA MUNICIPAL.	A	
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL.	A	
CURSOS DE CAPACITAÇÃO P/ SERVENTE ESCOLAR.	A	
AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	P	
REESTRUTURAÇÃO E AVALIAÇÃO NO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL.	A	

**Programa:**

**CODIGO: 0021**

Ensino Supletivo e Combate ao Analfabetismo

**OBJETIVO:** ELEVAR O NÍVEL EDUCACIONAL DA POPULAÇÃO

**AÇÕES**

**TIPO**

ALFABETIZACAO DE JOVENS E ADULTOS FORA DA FAIXA ETÁRIA.

A

AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

P

**Programa:**

**CODIGO: 0022**

Alimentação Escolar

**OBJETIVO :** ELEVAR O NÍVEL EDUCACIONAL DA POPULACAO

**AÇÕES**

**TIPO**

AQUISIÇAÕ GENEROS ALIMENTICIOS PARA PREPARO DE MERENDA ESCOLAR

A

EQUIPAMENTOS E UTENSILIOS UTILIZADOS NO PREPARO DA MERENDA

A

DEMAIS DESPESAS INDIRETAS NECESSARIAS AO OBETIVO

A

**Programa:**

**CODIGO: 0023**

Assistência ao Educando do Ensino Superior – Graduação

**OBJETIVO:** ELEVAR O NÍVEL EDUCACIONAL DA POPULACAO

**AÇÕES**

**TIPO**

MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

A

DEMAIS DESPESAS INDIRETAS NECESSARIAS AO OBETIVO

A

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

45

<b>Programa:</b> Patrimônio histórico, Museus, Bibliotecas, Teatros, Centros de Cultura e apoio as artes e difusão cultural:		<b>CODIGO: 0024</b>
<b>OBJETIVO:</b> LEVANTAMENTO, CADASTRAMENTO E MANUTENÇÃO DO ACERVO DO PATRIMONIO HISTÓRICO, DAS ARTES, LITERATURA, E DA CULTURA EM GERAL.		
<b>AÇÕES</b>	<b>TIPO</b>	
ATIVIDADES GERAIS DE DIFUSAO CULTURAL	A	
COORDENAR, SUPERVISIONAR E DESENVOLVER ATIVIDADES CULTURAIS DE FORMA A PROMOVER A INCLUSÃO SOCIAL	A	
PRESERVAÇÃO E DIVULGACAO DE ACERVO DO PATRIMONIO HISTÓRICO	A	
APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS	A	
<b>Programa:</b> Obras e Serviços de Utilidade Pública		<b>CODIGO:</b> <b>0025</b>
<b>OBJETIVO:</b> OFERTAR SERVICOS PUBLICOS A POPULAÇÃO, AMPLIAR OS SERVICOS DE SANEAMENTO BASICO E GARANTIR A QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE		
<b>AÇÕES</b>	<b>TIPO</b>	
DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	P	
COLETA DO LIXO DOMICILIAR	A	
AQUISICAO DE MATERIAL PERMANENTE CAMINHOES E MAQUINAS	P	
VARRICAO E LIMPESA DE LOGRADOUROS PUBLICOS	A	
OPERACAO DO ATERRO SANITÁRIO	A	
IMPLEMENTAÇÃO DE USINA DE RECICLAGEM DE LIXO	P	
MANUTENCAO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	A	
CONSTRUCAO/ AMPLIACAO DE REDE DE ILUMINACAO PUBLICA URBANA	P	
CONSTRUCAO/AMPLIACAO DE REDE DE ILUMINCACAO RURAL	P	
IMPLEMENTAÇÃO, MANUTENCAO, ARBORIZAÇÃO DE PRAÇAS, JARDINS, RUAS E LOGRADOUROS PUBLICOS MUNICIPAIS	P	
AMPLIACAO TERMINAL RODOVIARIO	P	
MANUTENCAO DO TERMINAL RODOVIARIO	A	
AQUISICAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA TERMINAL RODOVIÁRIO	P	
CONSTRUÇÃO, PAVIMENTACAO E MEIO-FIO DE RUAS E AVENIDAS	P	
CONTROLE E SEGURANÇA DO TRAFEGO URBANO	A	
AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS	P	
SISTEMA DE CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE AGUA	A	
AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;	P	
AMPLIAÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS;	P	
AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE IMÓVEIS MUNICIPAIS;	P	
AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES;	P	
CANALIZAÇÃO DE ÁGUA NAS COMUNIDADES RURAIS;	P	
CANALIZAÇÃO DO CÓRREGO VEREDAS;	P	
CONCLUSÃO DO SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO;	P	
CONFECÇÃO DE MANILHAS DE CONCRETO;	P	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

CONSTRUÇÃO DE ABRIGO RODOVIÁRIO NO MUNICÍPIO;  
CONSTRUÇÃO DE BUEIROS NO MUNICÍPIO;  
CONSTRUÇÃO DE RAMPAS DE ACESSO PARA DEFICIENTES  
FÍSICOS;  
CONSTRUÇÃO DE SARJETA E MEIO FIO NAS RUAS E  
AVENIDAS;  
GERAÇÃO DE HABITAÇÃO URBANA POPULAR;  
MANUTENÇÃO DE REDE DE ÁGUA E ESGOTO;  
MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS;  
PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS;  
RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA  
MUNICIPAL;  
CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS CEMITÉRIOS DOS  
DISTRITOS DE BURITIS;  
CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS DE LAZER ESPORTE E CULTURA;  
COBERTURA DE QUADRAS

P  
P  
P  
P  
P  
P  
P  
P  
P  
P  
P  
P  
P  
P  
P  
P

<b>Programa:</b> Habitações Urbanas e Rurais	<b>CODIGO:</b> <b>0026</b>
<b>OBJETIVO :</b> PROPICIAR MELHORES CONDIÇÕES DE MORADIA A POPULACAO URBANA E RURAL	

<b>AÇÕES</b>	<b>TIPO</b>
CONSTRUCAO/AMPLIACAO E REFORMA DE HABITAÇÕES URBANAS E RURAIS	A

<b>Programa:</b> Segurança Pública	<b>CODIGO: 0027</b>
<b>OBJETIVO:</b> PROPORCIONAR MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO.	
<b>AÇÕES</b>	

CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS COM AS FORÇAS POLICIAIS DISTINTAS VISANDO A PARTICIPAÇÃO NO CUSTEIO DAS SUAS ATIVIDADES.

A
---

<b>Programa:</b> Programa Agropecuário	<b>CODIGO: 0028</b>
<b>OBJETIVO:</b> DESENVOLVIMENTO DAS POTENCIALIDADES AGRICOLA E PECUÁRIA DO MUNICÍPIO	
<b>AÇÕES</b>	
<b>ATIVIDADES GERAIS DE FOMENTO A SETOR AGRICOLA</b>	
ATIVIDADES GERAIS DE FOMENTO AO SETOR PECUÁRIO	A
MECANIZAÇÃO AGRICOLA C/ TRATORES E IMPLEMENTOS	A
PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS	A
CONSTRUÇÃO DE BARRAMENTOS, CISTERNAS DE PLACAS E CORDÕES EM CONTORNO PARA CONTENÇÃO DE ÁGUA E CONSERVAÇÃO DO SOLO	P
CONVÊNIOS PARA EXTENSIONISMO RURAL – EMATER	P
► VALORIZAR O PRODUTOR RURAL	P
	A
	A



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

40

‣ AUMENTAR O NÍVEL DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO	A
‣ AUMENTAR A PRODUTIVIDADE	A
‣ MELHORAR A RENDA DE QUEM VIVE NO CAMPO ATRAVÉS DE CAPACITAÇÃO E INFORMAÇÃO	A
‣ CONSCIENTIZAR E ESTIMULAR A CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	A
‣ APOIAR E ESTIMULAR A AGRICULTURA FAMILIAR	A
‣ PROMOVER A CAPACITAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES ATRAVÉS DE VÍDEOS TÉCNICOS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SEMINÁRIOS	A
‣ APOIO À COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS ORIUNDOS DOS PEQUENOS PRODUTORES	A
‣ DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES E MUDAS DE HORTIFRUTICULTURA	A
‣ DISTRIBUIÇÃO DE CALCÁRIO	A
‣ CONSTRUÇÃO DA FÁBRICA DE POLVILHO NA SEDE DO MUNICÍPIO, VISANDO A GERAÇÃO DE EMPREGO E MELHORIA DE RENDA DO PEQUENO PRODUTOR RURAL	P
‣ AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO CAÇAMBA PARA TRANSPORTE DE CALCÁRIO E MELHORIA DE ESTRADAS E TRANSPORTE DE MANDIOCA ATÉ A FÁBRICA DE FÉCULA	A
‣ AQUISIÇÃO DE TRATORES E IMPLEMENTOS PARA ATENDER OS PRODUTORES	P
‣ APOIAR A LIMPEZA URBANA MECANIZADA	A
‣ INCENTIVO AO PLANTIO DE CANA-DE-AÇÚCAR PARA ALIMENTAÇÃO DO GADO LEITEIRO COMO FORMA DE MELHORAR RENDA DO AGRICULTOR	A
‣ CONSTRUÇÃO DE MICRO BACIAS E BARRAGENS EM TODO MUNICÍPIO	A
‣ DEMARCAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CURVA EM NÍVEL PARA PEQUENOS AGRICULTORES	A
‣ APOIO À HORTA FAMILIAR (DOMÉSTICA)	A
‣ DESENVOLVER E EXECUTAR PROJETOS COM GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL PARA GARANTIR A SEGURANÇA ALIMENTAR E MELHORAR A RENDA DE PEQUENOS PRODUTORES E PESSOAS CARENTES	A
‣ VALORIZAR O PRODUTOR RURAL	A
‣ AUMENTAR O NÍVEL DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO	A
‣ AUMENTAR A PRODUTIVIDADE	A
‣ MELHORAR A RENDA DE QUEM VIVE NO CAMPO ATRAVÉS DE CAPACITAÇÃO E INFORMAÇÃO	A
‣ CONSCIENTIZAR E ESTIMULAR A CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	A
‣ APOIAR E ESTIMULAR A AGRICULTURA FAMILIAR	A
‣ AQUISIÇÃO DE TRATORES, MAQUINAS E IMPLEMENTOS	P
‣ ORIENTAÇÃO E BUSCA DE NOVOS MERCADOS PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIO;	A
‣ INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DE NOVAS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS;	A
‣ PARCERIAS COM AGÊNCIAS DE DENVOLVIMENTO LOCAL E REGIONAL;	A
‣ APOIO À REALIZAÇÃO DE CURSOS VIA SENAR NO MUNICÍPIO;	A
‣ ORGANIZAÇÃO DE ENCONTROS, CURSOS E DIAS DE CAMPO;	A

J



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

APOIO AO SIND. DOS PRODUTORES NA REALIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA;	A
CRIAÇÃO E APOIO A HORTAS COMUNITÁRIAS EM ESCOLAS, CRECHES, ASILO E COMUNIDADES;	A
FOMENTAR A IMPLANTAÇÃO DE TANQUES COMUNITÁRIOS DE RECEBIMENTO DE LEITE;	P
ACOMPANHAMENTO E TREINAMENTO DOS PEQUENOS PRODUTORES;	A
ORGANIZAR A CADEIA PRODUTIVA DE CARVÃO VEGETAL, APOIANDO O REFLORESTAMENTO NO MUNICÍPIO;	A
IMPLEMENTAÇÃO DO UM VIVEIRO PARA PRODUÇÃO DE MUDAS DE EUCALIPTO EM LARGA ESCALA;	P
IMPLEMENTAÇÃO DO ABATEDOURO MUNICIPAL;	P
IMPLEMENTAÇÃO A FEIRA DE PRODUTORES DE BURITIS;	A
DISPONIBILIZAÇÃO DE TRATORES E MÁQUINAS AGRÍCOLAS AOS PRODUTORES RURAIS;	A
IMPLEMENTAÇÃO DA USINA DE RECICLAGEM E COMPOSTAGEM DE LIXO;	A
APOIO A ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE;	A
MELHORIAS CONTÍNUAS NO FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO;	A
APOIO A CRIAÇÃO DE RPPN'S;	A
MELHORIAS CONTÍNUAS NO APOIO AOS PROCESSOS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	P

## Programa:

**CODIGO: 0029**

Proteção do Meio Ambiente e Ecossistema

**OBJETIVO:** PROMOVER A PRESERVAÇÃO, CONSERVAÇÃO, CONTROLE E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

## AÇÕES

## TIPO

ATIVIDADES GERAIS INERENTES A PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E ECOSISTEMA	A
PRESERVAÇÃO DAS CACHOEIRAS, NASCENTES E RIOS DO MUNICÍPIO	A

## Programa:

**CODIGO: 0030**

Gestão da Política de Desenvolvimento do Município

**OBJETIVO:** CONJUNTO DE AÇÕES DESENVOLVIDAS PARA IMCREMENTO DO TURISMO, DO COMÉRCIO E DA INDUSTRIA NO MUNICÍPIO

## AÇÕES

## TIPO

ATIVIDADES GERAIS LIGADAS A POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO QUE NÃO SE ENQUADREM NOS PROGRAMAS FINALÍSTICOS.	A
ATIVIDADES DE FOMENTO A IMPLANTAÇÃO DE INDUSTRIAS NO MUNICÍPIO	A
IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL	A



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

100047

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

*Programa:*

**CODIGO: 0038**

*Implementação das atividades esportivas e culturais*

**OBJETIVO : CONJUNTO DE AÇÕES DESENVOLVIDAS PARA INCREMENTO DAS PRATICAS  
ESPORTIVAS E CULTURAIS**

<b>AÇÕES</b>	<b>TIPO</b>
REESTRUTURAÇÃO DE CENTRO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS E CULTURAIS DO MUNICIPIO DE BURITIS	P